

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA**

REGIME ESPECIAL DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

AULAS NÃO PRESENCIAS

Governador Newton Bello-MA

Julho de 2020

Prefeito Municipal
ROBERTO SILVA ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração
CICERO ALVES PEREIRA ARRAIZ

Secretário Municipal de Educação
ANTONIO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA

MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA E DE PROGRAMAS DA SEMED/2020

Coordenação de Sistema – SIMEC/PAR
VALDENILDE DAMACENO LIMA

Coordenação de Programas – PDDE/PDE/PNAE/PNATE
EUZIMAR BRITO DOS SANTOS

Coordenação dos Programas – MAS EDUCAÇÃO/MAIS
ALFABETIZAÇÃO/TEMPO DE APRENDER
ELSON DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Coordenação dos Programas – PACTO PELA APRENDIZAGEM
LILIA GOMES PEREIRA

Coordenação da Inspeção Escolar – CENSO ESCOLAR/FREQUENCIA
ESCOLAR
GILBERTO PINHO

MEMBROS DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SEMED/2020

Coordenação Pedagógica da Educação Infantil – ZONA URBANA
LILIA GOMES PEREIRA

Coord. Pedagógica de 1º ao 5º Ano do Ens. Fundamental – ZONA URBANA
EMANUELA DE OLIVEIRA SOARES

Coord. Pedagógica de 6º ao 9º Ano do Ens. Fundamental – ZONA URBANA
ANTONIO SILVA MACHADO

Coord. Pedagógica EJA Ens. Fundamental – ZONA URBANA
MACIANE MORAES

Coord. Pedagógica de 1º ao 9º Ano do Ens. Fundamental – ZONA RURAL
ECIWALDO – Pólo 16 de Abril
MAURICIO MORAIS CARVALHO – Pólo Barracão de Madeira
CLEOMIR DE SALES DA SILVA – Pólo São Raimundo
GILBERTO SOUSA VIANA – Pólo União

1. APRESENTAÇÃO

O município de Governador Newton Bello é composto de 34 escolas, destas 29 escolas distribuídas em toda Zona Rural e 05 escolas na Zona Urbana. Iniciou-se o ano letivo de 2020 com 3.150 alunos matriculados e 215 professores em toda rede municipal para atender todas as etapas e modalidades de ensino. O município é muito disperso em extensão, o que dificulta o acompanhamento às demandas educacionais em toda a rede municipal, principalmente por possuir uma equipe de suporte técnico pedagógico muito pequena. A maioria das escolas da Zona Rural são formadas por salas multisseriadas, atendendo de Pré escolas ao 5º ano, o que dificulta muito o processo de ensino aprendizagem e isso contribui diretamente para o baixo índice de aprendizagem quando analisado a média dos resultados dos alunos em toda a rede de ensino. Apesar de todas as dificuldades aqui mencionadas ao iniciar o ano letivo 2020, após 20 dias trabalhados, conforme consta o Calendário Escolar as atividades foram suspensas em 17 de março de 2020, devido a PANDEMIA DA COVID-19.

Mediante do exposto a Prefeitura Município de Governador Newton Bello-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o plano de contingência as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Coronavírus), e:

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 35.660/2020, dispondendo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.662/2020, que dispõe sobre a suspensão de aulas nas unidades de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 114/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) no âmbito do município de Governador Newton Bello-MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos municípios e o inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de dias letivos previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 2020, a qual estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu art. 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou **em situações emergenciais**; e as regulamentações dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o compromisso do poder público, das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e de todos os educadores na promoção de mecanismos que minimizem prejuízos do processo educacional e de aprendizagem, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CNE/CP Nº: 5/2020, no que se refere à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei n. 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO Também que, nem todas as famílias possuem acesso às

redes de internet e aos recursos digitais para auxiliarem seus filhos na realização de atividades à distância,

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação em discussão com a equipe da saúde e gestão municipal implanta o **Plano de Atendimento Emergencial para Educação na rede municipal de ensino**, como uma das estratégias de continuidade do processo de ensino/aprendizagem com início em 10 de agosto do ano em curso, inicialmente retomaremos com atividade não presencial com todas as escolas da rede municipal de ensino. O método de ensino se faz necessário como forma de evitar aglomeração, a prioridade no momento são as vidas e a manutenção dos vínculos afetivos entre família e escola, por isso estamos extramente focados em busca de alternativas para que nossos alunos não sofram retrocessos de aprendizagens. O número de casos ativos, casos suspeitos e monitorados diante da pandemia do COVID-19, tanto na sede como nos povoados do município de Governador Newton Bello encontram-se estáveis, porem seguiremos os decretos estadual como forma de prevenção e proteção ao público envolvido no processo educativo, o que nos preocupa no atendimento presencial nesse momento, o município teve suas atividades escolares suspensas desde 17 de março de 2020, devido à pandemia do COVID-19 (Coronavírus):

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, apresenta o **PLANO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL PARA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA**, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais e fixa recomendações direcionadas aos gestores das escolas municipais, aos docentes, aos pais ou responsáveis e aos alunos da rede municipal de ensino nos níveis, etapas e modalidades da educação básica, para que possam ser realizadas no período que permanecer a situação de emergência, a fim de garantir a continuidade de aprendizagens dos objetos de conhecimentos essenciais.

É importante destacar que o Plano de Atendimento Emergencial para Educação da rede municipal de ensino, que dispõe sobre o regime especial de aulas remotas trata de ações e estratégias que requer o envolvimento do corpo docente, discente e toda comunidade escolar, afim de que o mesmo seja

implantado, cumprindo os objetivos propostos de subsidiar o desenvolvimento intelectual e cognitivo de todos os alunos da rede municipal de ensino. Assim, a participação e a interação da equipe técnica pedagógica junto aos docentes frente às atividades escolares são condições primordiais para que haja sucesso na proposta de trabalho a ser realizada.

1. FINALIDADES

a) Disponibilizar orientações e recursos pedagógicas diversificadas para atendimento dos alunos durante o regime especial de atividades complementares não presenciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) adotar providências que minimizem os impactos na aprendizagem dos estudantes com a suspensão das atividades presenciais;

c) utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação com materiais específicos para cada componente curricular, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: rádio, vídeo aulas, textos e demais materiais com conteúdos organizados em ambientes informacionais e virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e também adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos estudantes e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

d) Garantir aos alunos as aprendizagens essenciais a cada nível, modalidade da Educação Básica, sem qualquer prejuízo acadêmico, considerando os objetivos de conhecimento disposto na Proposta Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico de cada Escola.

e) Cabe a cada escola e sua equipe pedagógica proporcionar meios de acesso aos materiais pedagógicos (forma digital / materiais impressos, livro didático) através do acompanhamento remoto e quando presencial seguir os protocolos.

f) Nos casos em que houver necessidade de atendimento presencial ou de disponibilização de materiais de forma física, é de responsabilidade da equipe

escolar estabelecer mecanismos de acesso, sempre preservando todas as orientações e determinações dos órgãos de saúde, higienização e de não aglomeração.

2. DIRETRIZES DO REGIME ESPECIAL E OBJETIVOS DA OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAS

a) Realizar periodicamente reuniões com Equipe Pedagógica e Gestores Escolares com o intuito de otimizar as ações a serem desenvolvidas enquanto permanecer o isolamento social ocasionado pelo COVID-19;

b) Realizar formação continuada obrigatória para professores, coordenadores, gestores e auxiliares;

c) Reorganizar os conteúdos programados para o ano letivo de 2020, considerando os objetos de conhecimentos da Proposta Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico de cada Escola;

d) Orientar as equipes pedagógicas e docentes quanto às estratégias a serem aplicadas no período de regime especial de atividades complementares não presencial tais como:

- ✓ Projetos interdisciplinares para serem trabalhados, a maior parte em casa, com seleção de conteúdos entendidos como secundários, visto que os conteúdos essenciais devem ser trabalhados de forma presencial, pois são aqueles com maior impacto no aprendizado futuro das crianças;
- ✓ Aulas remotas online ou gravadas onde for possível;
- ✓ Atividades complementares impressas;
- ✓ Pesquisas diversas;
- ✓ Entre outras sugestões a serem discutidas e acrescentadas.

e) Recomendar aos pais e ou responsáveis dos alunos o acompanhamento e suporte na resolução das atividades no regime especial não presencial.

f) Recomendar aos estudantes o compromisso com o desenvolvimento das atividades propostas, bem como da rotina de estudos encaminhada pelos docentes:

g) Desenvolver o fortalecimento de vínculos entre a escola e família através vídeos dos professores e equipes diretivas, mensagens de otimismo e atividades recreativas e culturais postadas nas redes sociais da comunidade escolar.

h) Fortalecer as parcerias entre a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração dentre outras para que juntos possamos desenvolver um trabalho de conscientização e incentivo com as famílias e alunos, de modo a motivá-los neste momento e evitarmos o retrocesso de aprendizagem e evasão escolar.

3. EXECUÇÃO DO REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAS.

O regime especial de atividades complementares não presencial será ofertado no âmbito das escolas da rede municipal de ensino do município de Governador Newton Bello, considerando os objetos de conhecimento da Proposta Curricular Municipal e no Projeto Político Pedagógico de cada escola, para isso, adota-se as seguintes medidas:

a) Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º Anos) – proposição de atividades impressa, mídias digitais, utilização de sites educacionais gratuitos, que contribuam com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar, com foco no desenvolvimento da alfabetização, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos, contemplando-os em todos os componentes curriculares.

b) Ensino fundamental Anos Finais (6º ao 9º Anos) – disponibilização de conteúdos educacionais, por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou outras formas de mídias e impressa aos que não tem acesso a internet, bem como indicação de filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual, de acordo com os objetos de conhecimentos previstos.

c) Educação de Jovens e Adultos (EJA) – disponibilização de conteúdos educacionais, por intermédio dos grupos de WhatsApp e/ou outras formas de mídias e impressa aos que não tem acesso a internet, bem como indicação de filmes, vídeos, documentários, sites, leituras, pesquisas, produção textual, de acordo com os objetos de conhecimentos previstos.

d) Educação Infantil – Creche e Pré Escola - disponibilização de atividades que desenvolvam a coordenação motora e cognitiva através de jogos e brincadeiras, bem como a indicação de programas educativos na televisão, acesso aos livros digitais ou em PDF de histórias infantis e acesso de aplicativos de jogos.

e) Orientações aos Gestores Escolares – o gestor escolar é responsável em administrar sua equipe na condução dos trabalhos enquanto durar o regime especial de atividades não presenciais organizando um horário de trabalho adequado de atendimento na Instituição de Ensino com o objetivo de divulgar o planejamento e o conjunto de ações à comunidade escolar, acompanhar a elaboração do plano de trabalho dos docentes de acordo com seu Componente Curricular, desenvolver cronograma de horários para entrega e recolhimento de materiais distribuídos aos alunos, pais e professores de forma que não haja aglomeração de pessoas no ambiente escolar.

f) Orientações aos Docentes – o docente é responsável por manter a rotina de contato com as turmas, pais e responsáveis, via aplicativos de mensagem instantâneas ou outros dispositivos de comunicação a distância, para orientá-los acerca das estratégias de continuidade de atividades não presenciais e elaboração de planos contendo no mínimo:

- ✓ Objetivos de aprendizagem a serem alcançados;
- ✓ Metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- ✓ Carga horária;
- ✓ Data ou período de realização das atividades;
- ✓ Forma de registro da frequência do aluno; e
- ✓ Formas de avaliação.

Os objetivos de aprendizagem a serem alcançados pelas atividades complementares não presenciais são o núcleo principal que define todo o processo de ensino aprendizagem. Eles devem estar em consonância com o currículo, a proposta pedagógica do município e o Projeto Político Pedagógico de cada Escola.

As metodologias, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas constituem-se na forma como o professor pretende realizar as

atividades, a fim de que os objetivos de aprendizagens sejam alcançados. O professor poderá valer-se do uso de vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, outros meios digitais ou que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de *sites* e *links* para pesquisa. Podem ser considerados aqui materiais didáticos e/ou orientações na forma impressa para dirigir a aprendizagem de alunos que porventura não possuam acesso a plataformas digitais.

A carga horária constitui-se em uma forma de se definir o tempo de realização das atividades por meio da aplicação das metodologias ou práticas pedagógicas mediadas, ou não, por tecnologia ou por meio de material impresso para o alcance dos objetivos de aprendizagem. Podem ser computadas, além da carga horária que os alunos estiverem conectados *on-line* de forma conjunta (salas online) – quando possível de ocorrer, estimativa de carga horária para atividades realizadas pelos alunos de forma individual, com ou sem uso de tecnologia. Essa estimativa de carga horária deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente, mas também pode incluir uma estimativa do tempo que o estudante irá aplicar no desenvolvimento de atividades de forma individual ou coletiva, sem intervenção direta do docente. A carga horária, em que pese os mandamentos legais, não deve ser um fim em si mesmo e apenas uma forma de organizar o trabalho escolar para sua finalidade: o alcance dos objetivos de aprendizagem. Indispensável lembrar que o tempo para o estudante realizar as atividades e produzir conhecimento à distância, ou seja, sem orientação e presença do docente, é absolutamente distinto e de carga horária superior ao trabalho de sala de aula.

A data ou período de realização das atividades serve de base para indicar o cronograma de realização das atividades não presenciais e permitir o planejamento da rotina de estudos para o aluno.

A forma de registro da frequência do aluno tem como objetivo indicar a realização ou não das atividades previstas por parte do estudante. Podem compreender registros digitais de conexão *on-line*, entrega de relatórios de atividades realizadas digitalmente ou de forma não digital – neste último caso a

entrega e comprovação da frequência se darão quando do retorno das aulas presenciais.

As formas de avaliação não presenciais (durante o período de pandemia) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas presenciais) servirão de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo aluno e também servirão para o lançamento do conceito final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

Os planos de aula devem ser disponibilizados ao coordenador pedagógico e arquivados em pastas de trabalho na instituição de ensino, bem como mantidos em arquivo pessoal disponível para posterior consulta e supervisão.

Os registros de notas e frequência deverão ser feitos nos diários de classe impressos/SGE – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR.

É importante reiterar que a realização de atividades não presenciais não se resume a mera transposição das atividades que seriam realizadas de forma presencial. Em particular, para o caso de atividades mediadas por tecnologia, é importante dosar o tempo de conexão *on-line*, nos casos de encaminhamento de atividades impressas, levar em consideração o tempo previsto para cada atividade, conforme a carga horaria planejada pelo professor.

f) Recomendações aos pais ou responsáveis dos estudantes – quanto à organização da rotina de estudos de cada estudante, no período do regime especial de atividades não presenciais zelando para que o estudante realize as atividades e anote as dúvidas para esclarecê-las nos horários de contatos com o professor.

g) Recomendação aos Estudantes – o estudante é responsável pela organização do tempo de estudo de modo a facilitar a rotina, anotar as dúvidas, para posterior esclarecimento com o professor durante os horários de interação.

O mesmo é responsável por realizar leituras, produção textual, produção de esquemas e pesquisa dos objetos de conhecimento abordados nas atividades indicadas pelos professores, acessar sites e portais de domínio público, que disponibilizem materiais pedagógicos (livros, revistas, jogos vídeos, etc.) para aprofundamento de estudos indicados pelo professor.

h) – Recomendações aos pais/responsáveis e aos estudantes – caso os pais/responsáveis e os estudantes entre em contato com o professor no horário em que o aluno é regularmente matriculado para assim tirar dúvidas relacionadas as atividades propostas e não tiver êxito no atendimento, o mesmo deve comunicar o gestor escolar ou o coordenador pedagógico para que sejam tomadas as devidas providências.

A Secretaria Municipal de Educação e a Direção das Escolas em conjunto com a Equipe Pedagógica, Equipe de Programas Educacionais e Equipe Docente, se incumbirão de regulamentar e adaptar os currículos escolares e os Planos Políticos Pedagógicos da melhor forma possível para auxiliar os professores, afim de que tenham êxito no efetivo exercício do seu trabalho a distância em orientar e propiciar aos seus alunos a efetiva aprendizagem necessária em conformidade com o grau de complexidade que exigirá cada um dos níveis de ensino desde a educação infantil até os anos finais e a modalidade EJA.

Governador Newton Bello-MA, 30 de julho de 2020.

ANTONIO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação